



JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Contratação de serviços para desenvolvimento de ações online com planejamento estratégico e gestão completa do Instagram do Consórcio: geração de calendário editorial, captação periódica de conteúdos com os gestores dos municípios consorciados, edição, publicação e impulsionamento de posts para aumentar o alcance do perfil e dar publicidade aos atos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, conforme estabelecido no Termo de Referência.

É importante ressaltar que foi realizada análise da realidade fática do Consórcio, o que levou a concluir, baseado em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que os servidores deste Cispará não possuem qualificação técnica para atender a demanda, havendo, portanto, a possibilidade e necessidade da contratação externa do serviço.

No presente caso, a escolha recaiu sobre a empresa **SW CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. CNPJ 59.191.505/0001-23 que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica compatível com o objeto, estando devidamente instruído o processo.

Feita as considerações preliminares, passemos às justificativas:

a) DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Nos dias atuais, a presença digital e a comunicação estratégica online são essenciais para garantir a transparência, a visibilidade e o engajamento do público nas ações públicas e projetos realizados por organizações governamentais e consórcios municipais. A necessidade de contratação de um serviço especializado para o Consórcio se torna imperativa. A gestão pública exige cada vez mais transparência nas suas ações. A contratação de um serviço especializado permitirá que o Consórcio divulgue de maneira clara, eficaz e constante suas iniciativas, decisões e ações, garantindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso fácil e direto às informações. A comunicação digital, especialmente através do Instagram, tem se mostrado uma ferramenta potente para alcançar esse objetivo, tornando os atos públicos mais acessíveis e visíveis para a população. A crescente utilização das redes sociais como ferramentas de comunicação exige uma abordagem estratégica para alcançar o público-alvo de forma eficaz. A gestão completa do Instagram do Consórcio por meio de um planejamento editorial, com captação e produção contínua de conteúdos, é fundamental para manter o perfil ativo e relevante. Além disso, o acompanhamento de métricas e ajustes contínuos das estratégias permitirá otimizar os resultados da comunicação, aumentando o alcance e engajamento.

Contratar um serviço especializado garantirá que as postagens sejam executadas de forma profissional, impactante e alinhada às diretrizes institucionais do Consórcio. Manter uma comunicação constante com o público é fundamental para o engajamento e fortalecimento da relação entre o Consórcio e a sociedade. A contratação de um serviço especializado facilitará a interação com a comunidade por meio de postagens frequentes e interativas, como enquetes, perguntas, publicações sobre eventos e ações locais, incentivando o engajamento e o feedback direto da população. A utilização de impulsionamento de posts e campanhas pagas nas redes sociais é uma forma eficaz de ampliar o alcance do conteúdo e atingir um público maior, garantindo que as informações atinjam todas as partes interessadas, incluindo cidadãos, gestores municipais, parceiros e stakeholders. Além disso, campanhas de impulsionamento podem ser direcionadas para promover projetos específicos e ações de interesse público, aumentando o impacto da comunicação. A constante análise de dados e resultados proporcionada por um serviço especializado permitirá que o Consórcio acompanhe de perto a performance das ações online. Com isso, será possível ajustar estratégias de conteúdo e otimização de campanhas, maximizando os resultados e melhorando continuamente a forma de comunicar as ações do Consórcio. Ao reforçar a comunicação digital com um serviço especializado, o

Consórcio fortalecerá sua imagem institucional, tornando-se mais próximo dos cidadãos e aumentando sua credibilidade. A presença digital bem estruturada contribui diretamente para o fortalecimento da instituição e para a conquista de resultados mais eficazes em suas políticas públicas.

Portanto, a contratação de um serviço especializado para o desenvolvimento de ações online e a gestão do Instagram do Consórcio é imprescindível para garantir uma comunicação eficiente, estratégica e transparente com a população. Além disso, permitirá otimizar os resultados das ações do Consórcio, ampliar seu alcance e engajamento, e fortalecer sua imagem institucional, contribuindo diretamente para o sucesso das iniciativas em benefício da comunidade.

b) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade.

Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação, o Decreto n.º 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos



valores de referência para contratações públicas, ampliando as possibilidades de contratação direta e simplificada a partir de 01.01.2025, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021. Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

• R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em outros serviços e compras.

Como trata-se consórcio a Lei 14.133/2021, determinou:

(...)

"§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei".

Sendo o valor praticado pelo Consórcio de R\$125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um real e dezoito centavos).

c) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao menor preço e ainda a qualificação técnica da empresa.

d) ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS:

A complexidade dos serviços e a necessidade de uma abordagem administrativa especializada justificam a contratação direta de consultoria.

e) CONFIANÇA NO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Vale, ainda, ressaltar que a confiança no prestador dos serviços também é requisito de grande importância, que deve ser levado em consideração quando da contratação de serviços dessa natureza por dispensa de licitação, por força da Súmula nº 39 do TCU.

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No tocante ao preço proposto pela empresa, verifica-se que a lei 14.133/21, mas precisamente no art. 23, determina várias formas de se verificar se os preços estão dentro do praticado no mercado:

(...)

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

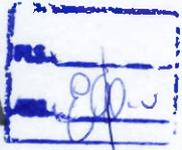
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo."

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que foi solicitado à empresa apresentação de sua proposta e ainda foi verificado 02 (duas) empresas do ramo, conforme se verifica nos documentos acostados aos autos.

g) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Assim, é importante ressaltar que a pessoa jurídica **WS CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 59.191.505/0001-23** demonstrou habilmente suas habilitações, conforme documento acostados aos autos.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, damos por justificada a Dispensa de Licitação para contratação da pessoa jurídica **WS CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 59.191.505/0001-23** para serviços para desenvolvimento de ações online com planejamento estratégico e gestão completa do Instagram do Consórcio: geração de calendário editorial, captação periódica de conteúdos com os gestores dos municípios consorciados, edição, publicação e impulsionamento de posts para aumentar o alcance do perfil e dar publicidade aos atos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, pelo período de doze meses, com fundamento legal no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e demais justificativas aqui exaradas.

Pará de Minas/MG, 07 de abril de 2025.

Eduardo Pinheiro
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Contratação de serviços para desenvolvimento de ações online com planejamento estratégico e gestão completa do Instagram do Consórcio: geração de calendário editorial, captação periódica de conteúdos com os gestores dos municípios consorciados, edição, publicação e impulsionamento de posts para aumentar o alcance do perfil e dar publicidade aos atos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, conforme estabelecido no Termo de Referência.

É importante ressaltar que foi realizada análise da realidade fática do Consórcio, o que levou a concluir, baseado em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que os servidores deste Cispará não possuem qualificação técnica para atender a demanda, havendo, portanto, a possibilidade e necessidade da contratação externa do serviço.

No presente caso, a escolha recaiu sobre a empresa **SW CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº. CNPJ 59.191.505/0001-23** que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica compatível com o objeto, estando devidamente instruído o processo.

Feita as considerações preliminares, passemos às justificativas:

a) DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Nos dias atuais, a presença digital e a comunicação estratégica online são essenciais para garantir a transparência, a visibilidade e o engajamento do público nas ações públicas e projetos realizados por organizações governamentais e consórcios municipais. A necessidade de contratação de um serviço especializado para o Consórcio se torna imperativa. A gestão pública exige cada vez mais transparência nas suas ações. A contratação de um serviço especializado permitirá que o Consórcio divulgue de maneira clara, eficaz e constante suas iniciativas, decisões e ações, garantindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso fácil e direto às informações. A comunicação digital, especialmente através do Instagram, tem se mostrado uma ferramenta potente para alcançar esse objetivo, tornando os atos públicos mais acessíveis e visíveis para a população. A crescente utilização das redes sociais como ferramentas de comunicação exige uma abordagem estratégica para alcançar o público-alvo de forma eficaz. A gestão completa do Instagram do Consórcio por meio de um planejamento editorial, com captação e produção contínua de conteúdos, é fundamental para manter o perfil ativo e relevante. Além disso, o acompanhamento de métricas e ajustes contínuos das estratégias permitirá otimizar os resultados da comunicação, aumentando o alcance e engajamento.

Contratar um serviço especializado garantirá que as postagens sejam executadas de forma profissional, impactante e alinhada às diretrizes institucionais do Consórcio. Manter uma comunicação constante com o público é fundamental para o engajamento e fortalecimento da relação entre o Consórcio e a sociedade. A contratação de um serviço especializado facilitará a interação com a comunidade por meio de postagens frequentes e interativas, como enquetes, perguntas, publicações sobre eventos e ações locais, incentivando o engajamento e o feedback direto da população. A utilização de impulsionamento de posts e campanhas pagas nas redes sociais é uma forma eficaz de ampliar o alcance do conteúdo e atingir um público maior, garantindo que as informações atinjam todas as partes interessadas, incluindo cidadãos, gestores municipais, parceiros e stakeholders. Além disso, campanhas de impulsionamento podem ser direcionadas para promover projetos específicos e ações de interesse público, aumentando o impacto da comunicação. A constante análise de dados e resultados proporcionada por um serviço especializado permitirá que o Consórcio acompanhe de perto a performance das ações online. Com isso, será possível ajustar estratégias de conteúdo e otimização de campanhas, maximizando os resultados e melhorando continuamente a forma de comunicar as ações do Consórcio. Ao reforçar a comunicação digital com um serviço especializado, o



Consórcio fortalecerá sua imagem institucional, tornando-se mais próximo dos cidadãos e aumentando sua credibilidade. A presença digital bem estruturada contribui diretamente para o fortalecimento da instituição e para a conquista de resultados mais eficazes em suas políticas públicas.

Portanto, a contratação de um serviço especializado para o desenvolvimento de ações online e a gestão do Instagram do Consórcio é imprescindível para garantir uma comunicação eficiente, estratégica e transparente com a população. Além disso, permitirá otimizar os resultados das ações do Consórcio, ampliar seu alcance e engajamento, e fortalecer sua imagem institucional, contribuindo diretamente para o sucesso das iniciativas em benefício da comunidade.

b) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade.

Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação, o Decreto n.º 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos

valores de referência para contratações públicas, ampliando as possibilidades de contratação direta e simplificada a partir de 01.01.2025, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021. Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

• R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nova centavos) em outros serviços e compras.

Como trata-se consórcio a Lei 14.133/2021, determinou:

(...)

“§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei”.

Sendo o valor praticado pelo Consórcio de R\$125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um real e dezoito centavos).

c) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao menor preço e ainda a qualificação técnica da empresa.

d) ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS:

A complexidade dos serviços e a necessidade de uma abordagem administrativa especializada justificam a contratação direta de consultoria.

e) CONFIANÇA NO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Vale, ainda, ressaltar que a confiança no prestador dos serviços também é requisito de grande importância, que deve ser levado em consideração quando da contratação de serviços dessa natureza por dispensa de licitação, por força da Súmula nº 39 do TCU.

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No tocante ao preço proposto pela empresa, verifica-se que a lei 14.133/21, mas precisamente no art. 23, determina várias formas de se verificar se os preços estão dentro do praticado no mercado:

(...)

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.”

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que foi solicitado à empresa apresentação de sua proposta e ainda foi verificado 02 (duas) empresas do ramo, conforme se verifica nos documentos acostados aos autos.

g) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

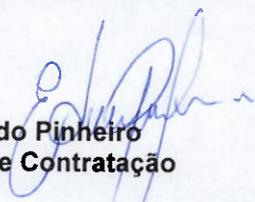
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Assim, é importante ressaltar que a pessoa jurídica **WS CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 59.191.505/0001-23** demonstrou habilmente suas habilitações, conforme documento acostados aos autos.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, damos por justificada a Dispensa de Licitação para contratação da pessoa jurídica **WS CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 59.191.505/0001-23** para serviços para desenvolvimento de ações online com planejamento estratégico e gestão completa do Instagram do Consórcio: geração de calendário editorial, captação periódica de conteúdos com os gestores dos municípios consorciados, edição, publicação e impulsionamento de posts para aumentar o alcance do perfil e dar publicidade aos atos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, pelo período de doze meses, com fundamento legal no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e demais justificativas aqui exaradas.

Pará de Minas/MG, 07 de abril de 2025.


Eduardo Pinheiro
Agente de Contratação

